



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

PARECER JURÍDICO N.º 019/SAPL/2025

Em análise ao projeto/mensagem sob o nº 023/2025 que dispõe sobre “ Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por Recurso Vinculado ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.079.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e a indicação dos recursos que o financiarão, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

No presente caso, a fonte de financiamento indicada é proveniente de Recurso Vinculado, o que se mostra compatível com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, o projeto de lei atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 023/2025, podendo o mesmo seguir ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 11 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

**Fernanda Nascimento Nogueira C. R. de Almeida
OABRO.4738**